

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904 Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: http://www.camarasorocaba.sp.gov.br

Ofício DEL nº 406/2021

Sorocaba, 07 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor **RODRIGO MAGANHATO** Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 201/2021 ao Projeto de Lei nº 428/2021;
- Autógrafo nº 202/2021 ao Projeto de Lei nº 429/2021;
- Autógrafo nº 203/2021 ao Projeto de Lei nº 373/2021;
- Autógrafo nº 204/2021 ao Projeto de Lei nº 293/2021;
- Autógrafo nº 205/2021 ao Projeto de Lei nº 387/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO № 205/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

Acrescenta o Art. 12-A à Lei Municipal nº 12.022, de 10 de junho de 2019, dispondo sobre a obrigatoriedade de cadastro para utilização dos serviços de transporte por aplicativo nas OTTC's, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI № 387/2021, DO EDIL ÍTALO GABRIEL MOREIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta o Art. 12-A à Lei Municipal nº 12.022, de 10 de junho de 2019:

"Art. 12-A. As OTTCs devem exigir de seus usuários, quando do cadastramento na plataforma, a apresentação dos seguintes documentos, no formato digital, que deverão permanecer armazenados:

I – documento de identificação oficial com foto;

II – comprovante de endereço;

III - autorretrato do passageiro (selfie).

§1º Aos usuários já inseridos na plataforma quando da publicação desta Lei, as empresas terão um prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para atualizar o cadastro.

§2º. Após o prazo estipulado no §1º deste artigo, não será permitido às empresas efetuarem corridas de usuários com cadastros desatualizados.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) a partir da data de sua publicação.